

**ORCISPAR Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026 no âmbito do Orcispar.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os critérios aplicáveis aos procedimentos regulatórios, prevenindo interpretações divergentes que possam gerar insegurança jurídica para os Municípios Regulados;

a ausência de padronização quanto à contagem e à suspensão de prazos, o que pode ocasionar prejuízos ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da adequada produção de provas;

que o período de recesso administrativo do Orcispar demanda a interrupção das atividades técnico-administrativas, garantindo organização interna e preservação da eficiência operacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensos, no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, todos os prazos processuais no âmbito do Orcispar, sejam eles internos ou aqueles que recaiam diretamente sobre seus regulados, incluindo aqueles relativos à apresentação de manifestações, interposição de recursos, prestação de esclarecimentos, encaminhamento de documentos e atendimento de diligências.

Art. 2º Os pedidos, documentos e petições protocolados, no período suspenso, serão recebidos pelo sistema 1Doc, sendo seus prazos de análise e manifestação iniciados ou retomados automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 17 de dezembro de 2025.

**THIAGO B. MARIN**  
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar